

REDES, AGENTES E NEGÓCIOS: ASPECTOS DA
ESCRavidÃO NO INTERIOR DO SUDESTE BRASILEIRO
DURANTE A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

NETWORKS, AGENTS, AND BUSINESS: ASPECTS
OF SLAVERY IN THE INTERIOR OF SOUTHEAST BRAZIL
DURING THE SECOND HALF OF THE 19TH CENTURY

Caio da Silva Batista

Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ)

caiodasilvabatista@gmail.com

Dayana de Oliveira Silva

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

dayana.oliveira84@hotmail.com

Resumo:

O presente artigo busca acompanhar parte da trajetória de vida do casal José Venâncio de Carvalho e sua esposa dona Delfina Theodora de São José, quando residiam na cidade de Juiz de Fora, localizada na Zona da Mata de Minas Gerais durante a segunda metade do século XIX. Para alcançar esse objetivo, iremos analisar processos criminais, registro de compra e venda de escravo e carta de alforria envolvendo esse casal. Essa documentação irá permitir compreender alguns aspectos da escravidão no Brasil oitocentista, como, por exemplo, a precarização da liberdade, o mercado interno de escravizados desenvolvido durante a segunda metade do século XIX e as relações sociais entre livres e escravos. Com isso, este estudo busca contribuir com o debate historiográfico a respeito das sociedades escravistas desenvolvidas no Brasil durante o século XIX, sobretudo na região Sudeste.

Abstract

This article seeks to follow part of the life trajectory of the couple José Venâncio de Carvalho and his wife Delfina Theodora de São José when they lived in the city of Juiz de Fora, located in the Zona da Mata of Minas Gerais during the second half of the 19th century. To achieve this goal, we are going to analyze criminal proceedings, registration of the purchase and sale of slaves, and the letter of enfranchisement involving these individuals. This documentation is going to allow us to understand some aspects of slavery in nineteenth-century Brazil, such as the precariousness of freedom, the internal slave market developed during the second half of the nineteenth century, and the social relations between free and slaves. Thus, this study seeks to contribute to the historiographical debate about slave societies developed in Brazil during the nineteenth century, especially in the Southeast region.

Palavras-Chave: Escravidão; Século XIX; Sociabilidade; Trajetória.

Keywords: Slavery; XIX Century; Sociability; Trajectory.

1. Introdução

Este artigo busca compreender a precarização da liberdade, a atuação de senhores de escravos no tráfico interno e as relações sociais envolvendo escravizados e indivíduos livres no Brasil oitocentista. Para alcançar esses objetivos, iremos acompanhar parte da trajetória de vida de José Venâncio de Carvalho e sua esposa, Delfina Theodora de São José, residentes na cidade mineira de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizamos dois processos criminais relacionados à redução à escravidão de indivíduo livre e roubo, uma carta de alforria e o registro de compra de uma escrava¹¹. Essa documentação envolve José Venâncio e/ou Delfina Theodora. A partir da análise dessas fontes será possível analisar a reescravização, bem como a atuação de senhores de escravizados no mercado interno para a aquisição dessa mão de obra e os interesses existentes em torno das relações envolvendo indivíduos livres e escravizados. Além dessas questões, será possível verificar quais eram as estratégias desenvolvidas por egressos do cativeiro para obterem o reconhecimento de sua condição de livre e como esses indivíduos, em decorrência de sua precária condição de vida, desenvolviam laços de dependências com seus antigos senhores.

Dito isso, este trabalho busca contribuir com o debate sobre as sociedades escravistas desenvolvidas no Brasil durante a segunda metade do século XIX. O termo “sociedades escravistas” é utilizado porque tal instituição se configurou de diversas maneiras nas regiões das Américas e no Brasil tanto nas áreas rurais quanto urbanas. Essa diversificação envolvia uma série de fatores, como, por exemplo, a economia e a sociedade na qual estava inserida cada localidade²².

Contextualizando a região na qual as fontes foram produzidas, vale salientar que Juiz de Fora foi o principal centro urbano e um importante entreposto comercial de mercadorias e escravos da Zona da Mata de Minas Gerais (PIRES, 1993: p. 53-57). Essa localidade, durante o século XIX, inseria-se no contexto social e econômico do Sudeste brasileiro, ou seja, sua economia era embasada na cafeicultura, e sua principal mão de obra era a escrava. Dada essas características, essa sociedade contou com escravizados e escravizadas que foram utilizados em diversas atividades econômicas, tanto no ambiente rural quanto no urbano. Apenas para ilustrar a importância da mão de obra escrava para Juiz de Fora, os dados do Censo de 1872 apresentam a localidade sendo

¹ Na medida em que as fontes forem analisadas no decorrer do texto, as referências das mesmas serão feitas de forma detalhada.

² Ciro Flamarion apresenta um estudo no qual demonstra as diversas formas de configuração da escravidão na América. De acordo com Flamarion, as características econômicas e sociais de cada localidade da América reconfiguravam o sistema escravista. Sobre o assunto, consultar: CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. *A Afro-América: a escravidão no Novo Mundo*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

a maior detentora de escravizados da Zona da Mata de Minas Gerais³.

Além da presença maciça de escravizados nessa sociedade, havia também indivíduos livres e egressos do cativo. Esses circulavam por essa cidade, dentre os quais localizamos o caso emblemático da forra Irêne Thereza, que morava no município de Juiz de Fora com seu ex-senhores José Venâncio e Delfina Theodora. A seguir, iremos apresentar fragmentos da trajetória de vida e a luta judicial de Irêne Thereza para o reconhecimento de sua liberdade na sociedade escravista juiz-forana oitocentista.

2. A tênue fronteira entre a escravidão e a liberdade

No ano de 1847, na cidade de Carrancas, interior da província de Minas Gerais, José Venâncio de Carvalho e sua esposa Delfina Theodora de São José, em decorrência “do amor que tinham” pela escravinha Irêne Thereza de quatro anos, concederam-lhe uma carta de liberdade incondicional. A então forra era filha da escrava do casal de nome Mariana⁴.

Em 1867 foi expedido um mandado de penhora contra José Venâncio de Carvalho. No entanto, o penhor não pôde acontecer pelo fato de haver inconsistências nos bens relacionados a serem penhorados. Àquela altura, Irêne Thereza, forra desde os quatro anos, havia sido relacionada como escrava. Essa situação chegou ao conhecimento da promotoria e resultou na abertura imediata de um processo contra a liberdade individual na cidade mineira de Juiz de Fora, localidade na qual o denunciado e sua esposa residiam, em novembro de 1869. Esse delito, de acordo com o Código Criminal do período, poderia ser punido com prisão de três a nove anos e multa (BRASIL, 1830: art. 179). O intuito da promotoria era apresentar provas comprobatórias da liberdade de Irêne Thereza e assegurar em juízo seu direito de ser livre.

Nos autos do processo, foram apresentados dois documentos em favor da defesa de Irêne. O primeiro trata-se de sua carta de alforria; o segundo refere-se a um pedido feito por José Venâncio ao subdelegado de polícia de Juiz de Fora em 1869. Naquela solicitação era informada

³ No Censo de 1872, a freguesia de Nossa Senhora da Glória no distrito de São Pedro de Alcântara não foi recenseada. Contudo, Elione Guimarães estimou a população cativa dessa localidade em 5.000 almas. Levando em conta essa cifra, a população escravizada de Juiz de Fora era estimada em 19.371 almas no ano de 1872. Com isso, Juiz de Fora se tornava o maior município escravista da Zona da Mata de Minas Gerais, sendo seguido, respectivamente, de Leopoldina (15.253 escravizados) e Mar de Espanha (12.658 escravizados). Para mais informações sobre essas cifras, consultar: GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho terra e conflito* (Juiz de Fora – MG, 1828 – 1928). São Paulo: Annablume, 2006.

⁴ Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a este processo e a carta de alforria, levar em consideração, respectivamente, esta referência: Arquivo Histórico de Juiz de Fora, doravante AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15, 15/11/1869. AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas. Livro 13.

à autoridade policial a fuga de Irêne Thereza, que se encontrava acoitada no distrito de São Francisco de Paula. O solicitante reivindicava a posse de Irêne e pedia ao subdelegado que fossem enviados praças para a referida localidade a fim de recapturar sua escrava. No entanto, a solicitação não foi atendida, pois, de acordo com o subdelegado: “Consta a este juízo que o suplicante ousa prender como sua escrava a pessoa livre, indefiro a petição e enciso ao escrivão que faça a mesma na presença de Irêne, a fim de concerde-se a indagações a respeito”. Para os fatos se esclarecerem ainda mais, foram ouvidas seis testemunhas juramentadas e uma referida⁵. Todos os depoentes, com exceção de Ivanir Mattos, compadre de José Venâncio, confirmaram ser Irêne pessoa liberta.

Os relatos dos doutores Joaquim de Miranda e Antônio Fortes Bustamante e do capitão Francisco Fortes Bustamante reforçam as evidências de que Irêne era livre. A primeira testemunha iria receber a penhora de José Venâncio; a segunda era padrinho do filho da Irêne; e a terceira, tabelião do cartório de Juiz de Fora.

De acordo com o advogado Joaquim Miranda, os bens de José Venâncio não poderiam ser penhorados, pois este lhe havia confessado que Irêne era liberta e suas demais escravas já haviam sido vendidas ou hipotecadas. Por não possuir bens para penhora, Venâncio lhe pediu um tempo para juntar recursos e pagar a dívida. Após dois meses, a mesma foi quitada.

O tabelião Francisco Fortes Bustamante relatou ter recebido em 1867 do vigário Tiago Ribeiro duas cartas de liberdade. O documento era assinado por José Venâncio em favor de Irêne e Carolina. Ao saber do ocorrido, Venâncio foi procurar-lhe e pediu para que não lançassem nos livros de notas as cartas. Bustamante não informou se registrou ou não as cartas. No entanto, confirmou ser Irêne liberta em decorrência de Martinho, seu filho, ter sido batizado como livre.

Os relatos do capitão Fortes Bustamante, padrinho do filho de Irêne, e do doutor José Maria da Silva Velho permitem detectar a atribulada convivência existente entre Irêne e seu ex-senhor. Ambos relataram atos de maus-tratos sofridos pela liberta na casa de seu antigo senhor. As agressões iam desde castigos e tapas no rosto até ameaças de redução à condição de escrava.

O desfecho dessa história ocorreu em fevereiro de 1870, três meses após a abertura da ação. José Venâncio foi acusado de reduzir à escravidão uma pessoa livre e, por isso, deveria ser preso imediatamente.

⁵ Sobre testemunha referida, tem-se que: “Pode ser que em um depoimento das testemunhas que foram inicialmente arroladas seja mencionado o fato de que terceiro, não arrolado, teria informações valiosas a prestar acerca da materialidade ou autoria do fato. Assim, a pessoa referida poderá ser intimada a depor na qualidade de testemunha (testemunha referida)”. Informações retiradas de: <<https://www.jusbrasil.com.br/home>>. Acesso em: 11 set. 2017.

Diante do veredito, para evitar a reclusão, o advogado do réu solicitou o pagamento de uma fiança. O juiz acatou o pedido e estipulou o valor de 1:000\$000 (um conto de réis) a serem pagos pelo réu. Além disso, José Venâncio deveria pagar mais 300\$000 (trezentos mil réis) referentes às custas processuais.

Em relação à Irêne, foi reconhecido judicialmente sua condição de liberta. Em decorrência desse veredito, sua carta de alforria era legítima .

A ação apresentada acima exemplifica a tênue fronteira existente entre escravidão e liberdade no Brasil oitocentista e os laços de dependência entre egressos do cativo e seus antigos senhores. De acordo com os autos da ação e da carta de liberdade de Irêne Thereza, registrada no cartório de Juiz de Fora, ela havia sido libertada aos quatro anos de idade. É importante lembrar que sua mãe continuou sendo escrava de José Venâncio – motivo, este, que pode explicar o porquê de sua permanência na casa de seu antigo senhor.

A relação entre Irêne e seu antigo senhor, conforme apresentado pelos autos do processo, era bastante conturbada. A partir dos testemunhos da ação, é possível verificar que, em diversas ocasiões, José Venâncio agredia e ameaçava de reescravizar sua ex-cativa.

Há uma passagem, na ação em análise, na qual evidência essas questões. Em novembro de 1869, Irêne Thereza saiu da casa de seu antigo senhor, provavelmente asfreqüentes desavenças e ameaças influenciaram nessa decisão. Na mesma ocasião, Venâncio foi à delegacia para reivindicar a posse de Irêne. Porém, o delegado sabia que Irêne era pessoalivre, por isso indeferiu o pedido.

As informações constantes no processo não permitem saber os motivos por trás dos desentendimentos de Irêne e seu antigo senhor. Também não constam informações sobre o paradeiro de sua mãe durante o desenrolar dos fatos. Talvez, na época da abertura do processo ela já fosse falecida.

Apesar de algumas perguntas não terem respostas neste caso, podemos perceber, nas entrelinhas da ação de Irêne, a existência de uma relação de dependência vivida por muitos libertos no Brasil do século XIX. Mesmo sendo livre por mais de vinte anos, Irêne ainda residia na casa de seu antigo senhor. Esses laços de dependência com seu ex-senhor foi realidade para muitos egressos do cativo em nosso país durante o oitocentos.

Alguns fatos podem explicar essa situação, como, por exemplo, a falta de recursos para manter-se de forma autônoma naquela sociedade, ou, ainda, podemos especular a existência de uma busca por “proteção” ao direito à liberdade. Esses fatores eram extremamente importantes, pois faziam com que forros e livres pobres criassem relações de dependência e laços estreitos

de amizades com seus antigos senhores ou compadres naquele contexto.

De acordo com Mônica de Oliveira, para muitos indivíduos a liberdade significava autonomia, contudo para outros ela mantinha a relação de dependência (OLIVEIRA, 2016: p. 79). No caso da forra Irêne, ela exemplifica o segundo grupo.

A dependência vivida por libertos(as) estava atrelada basicamente a dois fatores: a falta de alternativas e a dificuldade em se defender (OLIVEIRA, 2016: p. 79). Em meio ao contexto de ausência de meios para sobreviver e, em muitos casos, manter-se como livres, uma vez que a redução a escravidão era algo real e possível, criar laços de dependência com algum indivíduo, como um ex-senhor ou pessoa “de bem”, era fundamental para se inserir e permanecer no mundo dos livres (OLIVEIRA, 2016: p. 79). Contudo, como foi possível verificar no caso de Irêne, nem sempre manter laços com ex-senhores garantia uma vida tranquila ao forro, tampouco lhe assegurava o direito de usufruir sua liberdade.

Ainda que imersa em um ambiente turbulento, possuindo laços de dependência com seu antigo senhor, Irêne buscava se inserir de forma autônoma no mundo dos livres. Dentre as estratégias adotadas pela forra, estava a criação de laços sociais com indivíduos “notáveis” da sociedade juiz-forana. Como consta na ação, Irêne escolheu o capitão Antônio Fortes Bustamante, membro de uma importante família de Juiz de Fora, para ser padrinho de seu filho.

Como apontado por Mônica Oliveira, a busca por proteção de “pessoas notáveis” a partir do apadrinhamento era uma das práticas exercidas pelos libertos para se diferenciar dentro deste grupo social (OLIVEIRA, 2016: p. 81). Além disso, relacionar-se com esses indivíduos oferecia ao alforriado a proteção e o auxílio ao reconhecimento de sua condição de livre pela sociedade.

Outra questão pertinente diz à distinção e à inserção no mundo dos livres presentes na ação de Irêne diz respeito à cor. A liberta é apresentada como “parda”. Tal como observado por Mônica de Oliveira, a adoção da cor “parda” era também uma das estratégias utilizadas por forros para se afastar de sua origem escrava e se inserir no mundo dos livres (OLIVEIRA, 2016: p. 81).

Por fim, o caso de Irêne apresenta o constante e real perigo no qual muitos libertos tinham em ser reescravizados pelos seus antigos senhores, tal como apontado por Andréia Gonçalves:

[...] de forma contraditória, os próprios senhores se incumbiam de lembrar ao liberto que uma simples disposição, registrada em um papel ou, até mesmo, manifestado oralmente, não tinha força para que na prática, ele pudesse se portar como alguém que fosse livre desde o momento em que fora gerado. (GONÇALVES, 2011: p. 19)

No processo de Irêne, seu antigo senhor José Venâncio, de acordo com as testemunhas, ameaçava-a de reduzi-la à condição de escrava constantemente. Além das agressões psicológicas, a forra Irêne sofria agressões físicas, pois foi agredida em diversas ocasiões pelo seu ex-senhor.

Assim, mesmo sendo livre, Irêne era ameaçada, ou seja, lembrada constantemente pelo seu antigo senhor que poderia ser reduzida à condição de escrava. É importante recordar que a ação de Irêne foi aberta em virtude do fato de que José Venâncio a havia colocado entre seus bens que seriam penhorados. Com isso, foi aberto um processo contra a liberdade individual, pois Venâncio comprometia o direito à liberdade de Irêne.

Dessa forma, a partir dos elementos presentes no processo em análise é possível perceber a fragilidade e as dificuldades que indivíduos livres de cor “parda” e “negra” encontravam na sociedade escravista brasileira oitocentista. Sobre essa questão, Sidney Chalhoub faz a seguinte observação: “ninguém poderia ser negro – preto ou pardo – livre ou liberto, em segurança [...]” (CHALHOUB, 2009: p. 26). Essa hipótese está evidenciada no caso de Irêne e pode ser aplicada na sociedade escravista de Juiz de Fora do século XIX.

É importante destacar que a documentação analisada anteriormente remete aos anos de 1869 e 1870. Nesse período, o sistema escravista passava por mudanças no Brasil. De acordo com Keila Grimberg, desde meados da década de 1860 os tribunais brasileiros tiveram aumento em processos envolvendo senhores e escravos (GRIMBERG, 2006: p. 124). Diferentemente de outros períodos, não havia a garantia de um veredito favorável ao senhor. Desta forma, como é possível observar, o caso de Irene exemplifica essas transformações ocorridas no Brasil.

Todavia, não se deve pensar na generalização de pareceres judiciais favoráveis à liberdade. Vale salientar que um liberto deveria conseguir provas suficientes para comprovar sua condição de livre; caso contrário, o direito à propriedade prevaleceria. Vale a pena lembrar que, até a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, toda pessoa de cor parda e, especialmente, de cor negra era considerada escrava até que o contrário fosse provado (CHALHOUB, 2012: p. 232).

Para assegurar o direito à liberdade de Irêne, a promotoria apresentou sua carta de alforria, um requerimento assinado pelo subdelegado e pelas testemunhas confirmando Irêne ser pessoa livre. Esses indícios deram embasamento legal para o reconhecimento em juízo do direito à liberdade que Irêne Thereza poderia usufruir.

Em relação a José Venâncio, mesmo sendo acusado de reduzir uma pessoa livre à escravidão, conseguiu ter sua prisão convertida em uma fiança no valor de 1:300\$000 (um conto e trezentos mil réis). Dessa forma, ainda que tenha cometido um crime cuja punição prevista no

Código Criminal era prisão e multa, estas não foram aplicadas nesse caso, conforme demonstramos nas linhas anteriores (BRASIL, 1830: art. 179).

O resultado desse veredito aponta para a existência de um poder judicial favorável à causa senhorial. Sobre esse assunto, Adriana Campos, analisando a atuação da justiça na província do Espírito Santo durante o século XIX, aponta para a parcialidade judiciária em prol dos interesses dos senhores de escravos (CAMPOS, 2003: p. 189). De acordo com a autora, a influência desses indivíduos dentro dos poderes locais, bem como as relações entre os magistrados e os senhores de escravos interferiam nos vereditos judiciais (CAMPOS, 2003: p. 189). Portanto, o caso de José Venâncio evidencia a existência de uma justiça parcial à causa senhorial em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX.

Na ação em análise é possível verificar, por meio do relato de Joaquim de Miranda, o advogado responsável pela penhora, e, por meio do oficial de justiça, que Venâncio era senhor de escravos e escravas. A partir das informações constantes no processo criminal é possível verificar a posse de, ao menos, duas escravas; eram elas: Rosa e Candida. Essas escravizadas aparecem nos registros de batismo de Juiz de Fora.

Nesse sentido, Rosa apareceu em três ocasiões batizando seus filhos. A primeira foi em 20 de dezembro de 1870 quando foi batizado Antonio, tendo como padrinhos os livres Ponciano Lopes de Almeida e Maria José. Um ano depois, Rosa batizava seu filho João, que teve como padrinhos os escravos Domingos e Carolina. Alguns anos mais tarde, precisamente em 1873, Paulinho era batizado na matriz de Santo Antonio, sendo seus padrinhos o escravizado Felizardo e a livre Maria Theodora da Conceição.

No que diz respeito a cativa Candida, diferente do ocorrido com a mancípia Rosa, essa aparece nos registros da Cúria Metropolitana de Juiz de Fora uma única vez. Assim, no dia 9 de setembro de 1872, ela batizava sua filha ingênua de nome Efigenia, que teve por padrinhos os cativos Joaquim e Amélia⁶.

No que diz respeito às datas de batismo dos filhos de Rosa e Candida, é possível verificar a realização dos mesmos após a promulgação da lei número 2.040 de 28 de setembro de 1871, conhecida popularmente como Lei do Ventre Livre (BRASIL, 1871). Dentre suas atribuições, havia a libertação dos filhos das escravizadas nascidos a partir da data da promulgação da citada legislação (BRASIL, 1871). Porém, a liberdade não viria após o nascimento, pois, de acordo com essa lei, os filhos das escravas ficariam em poder dos senhores até os oito anos. Após esse período

⁶ Cúria Metropolitana de Juiz de Fora, doravante CMJF. Livro de Batismo da Matriz de Santo Antonio do Juiz de Fora. 1871-1876.

poderiam optar em serem indenizados pelo Estado no valor de 600\$000 (seiscentos mil réis) ou utilizar os serviços desses filhos até a idade de 21 anos (BRASIL, 1871).

Contudo, a garantia da liberdade assegurada por essa legislação aos filhos das escravizadas não garantia, de fato, tal direito. Autores como Robert Conrad (1975) e Marcus Vinícius Fonseca (2002) apontam para essa questão e indicam alguns fatores, como, por exemplo, a utilização de tutelas e a opção em manter os serviços dos “ventres livres” até os 21 anos como mecanismo de manutenção do poder senhorial sob essas crianças. Os filhos de Rosa e Candida se inseriam nesse contexto, e suas mães eram escravizadas pertencentes a José Venâncio e dona Delfina. Provavelmente, Antonio, João, Paulinho e Efigenia ficaram empoderados dos senhores de suas mães que utilizavam seus serviços.

Como é possível observar, José Venâncio e dona Delfina possuíam alguns escravizados. Assim, como tanto outros proprietários de escravos e escravas esses indivíduos recorreram ao comércio interno para repor sua escravaria. Essa questão e o envolvimento do casal em um crime ocorrido na residência do Barão da Bertioga, assim como as estreitas relações do casal com os cativos deste senhor serão analisados no próximo tópico.

3. Fragmentos da vida de José Venâncio e dona Delfina

Na seção anterior, debatemos a precarização da liberdade no Brasil oitocentista ao analisar o processo contra a liberdade individual da forra Irêne Thereza, que residia na casa de seus antigos senhores José Venâncio de Carvalho e dona Delfina Theodora de São José. Contudo, ainda falta falarmos mais detidamente sobre os ex-senhores de Irêne Thereza, personagens de nossa pesquisa, para podermos compreender a complexidade da sociedade juiz-forana oitocentista.

Analisar a história de vida desses agentes históricos, a nosso ver, possibilita enxergarmos de perto eventos cruciais e o impacto das atitudes por eles tomadas na vida de indivíduos livres e escravizados. Somente através destes pequenos “*close-up*”, como esclarece Sandra Graham, é possível ter “em foco verdades surpreendentes sobre o funcionamento de uma sociedade e uma cultura obscurecidas nas visões mais abrangentes e distantes” (GRAHAM, 2005: p. 13).

Dessa forma, no que diz respeito ao período de instalação do casal no município de Juiz de Fora, não foi possível determinar com exatidão quando ocorreu. No entanto, a partir das

informações contidas no Projeto Compartilhar⁷, conseguimos resgatar algumas pistas sobre a vida desses agentes, que nos dão indicações que ajudam a elucidar parte da história de vida de José Venâncio e sua esposa na região.

José Venâncio era o terceiro filho de uma família numerosa do alferes homônimo José Venâncio de Carvalho. Quando o alferes veio a óbito, precisamente em 7 de fevereiro de 1857, na localidade de Carrancas, José Venâncio junto a seu irmão Joaquim Venâncio Pessoa foram incumbidos de cumprir as últimas vontades do pai falecido. Assim sendo, foram eleitos inventariantes e prosseguiram com os trâmites do inventário. Dos bens deixados, o monte-mora ser partilhado entre os oito filhos de Carvalho foi de 61:359.820 (sessenta e um contos, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte réis)⁸.

Entre os bens legados pelo alferes Carvalho, estava uma fazenda denominada Cachoeira de Carrancas, localizada na Freguesia de Carrancas, interior da província de Minas Gerais. Essa propriedade era bem equipada para os padrões da época: contava com casas de morada, engenho de cana, plantação de café, senzala e paiol avaliados em 13:000\$000 (treze contos de réis). Além dos bens listados, havia também a presença de 35 escravizados.

Conforme já expomos, devido à falta de documentos, não é possível precisar com exatidão quando e em qual momento da vida o casal se mudou para o município de Juiz de Fora. Todavia, a partir das informações existentes no inventário de seu pai, o alferes Carvalho, conseguimos detectar algumas informações sobre o local de residência desses indivíduos. Conforme os dados contidos na documentação, durante a década de 1860, José Venâncio e dona Delfina já estavam instalados em uma região de nome Rio Preto – acreditamos ser o distrito de São José do Rio Preto⁹ –, em uma fazenda que tinha por nome Tanque.

Outra fonte que também fornece indícios sobre esse casal está registrada em um Livro de Notas e Escrituras Públicas de compra e venda de escravos de Juiz de Fora. Diferente de outros senhores no período, José Venâncio não foi muito atuante nesse tipo de comércio, uma vez que identificamos sua atuação em apenas uma ocasião na cidade de Juiz de Fora. Sendo assim, José

⁷ O Projeto Compartilhar é um site que abriga uma série de dados e informações que são pesquisadas por vários autores que se dedicam especialmente a reconstrução da história de famílias da antiga Capitania de São Vicente, além da imigração para o sul de Minas Gerais até meados do século XIX. Para mais detalhes, ver:

<<http://www.projeto compartilhar.org/>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

⁸ Para mais informações, consultar: <<http://www.projeto compartilhar.org/DocsMgGL/josevenanciodecarvalho1858.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

⁹ Antigo distrito de São José do Rio Preto pertencente à cidade de Juiz de Fora, atual município de Belmiro Braga (MG).

Venâncio enquadra-se no perfil descrito pela historiografia como um traficante eventual da mercadoria escrava (FRAGOSO, 1998: p. 107-110).

Com base nos dados presentes no Livro de Escrituras de compra e venda de escravos de Juiz de Fora, no dia 14 de novembro de 1872, José Venâncio dirigiu-se ao cartório de notas da citada localidade. Na ocasião declarou ao então tabelião de notas responsável Francisco Fortes Bustamante, o mesmo indivíduo que apadrinhou o filho de Irêne Thereza, para tratar dos trâmites da venda de sua cativa. A tramitação foi realizada entre José Venâncio e o doutor Jacinto Braga, ambos residentes no município de Juiz de Fora.

Em relação à classificação da transição realizada a mesma tratou-se de tráfico local, ou seja, um comércio praticado dentro dos limites do próprio município, por serem ambos os negociantes residentes na mesma região. A “mercadoria” em questão era a escravizada que tinha por nome Sabina; sua “cor” foi descrita como crioula, tinha cerca de 30 anos de idade naquela ocasião, e foi avaliada e vendida por 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis)¹⁰.

Sobre essa documentação, ainda que apresente lacunas, como, por exemplo, a presença de subnotificações, ou a entrada ou a saída do cativo, as Escrituras de compra e venda constituem-se no documento mais completo para o estudo do comércio interno. Através desta fonte conseguimos identificar o adquirente (comprador), o transmitente (vendedor), o local de residência (na maioria das vezes), a existência de intermediários ou procuradores, além de uma série de informações relevantes sobre os cativos, tais como: nome, “cor”, sexo, filiação, idade, profissão (aptidão para qual ofício), estado civil (solteiro, casado ou viúvo), estado de saúde no momento da comercialização e possíveis enfermidades – por exemplo, cegueira, demência, paralisia, entre outras (SCHEFFER, 2013: p. 3).

Maria Edineuda Teixeira Pinto (2015) sublinha que, a partir do estudo integral deste tipo de documento, podemos analisar diversos aspectos do cotidiano de uma determinada região. Desta forma, assim como Rafael Scheffer, Maria Edineuda reforça que os Livros de Notas e Escrituras Públicas de compra e venda de escravos são os registros mais importantes da nossa memória social, “pois relatam informações importantes acerca da ideologia e das relações sociais entre comerciantes e os senhores que marcaram o período escravista” (PINTO, 2015: p. 15).

Além dos itens elencados acima, por meio das Escrituras Públicas de compra e venda de escravos, ainda conseguimos identificar o valor do cativo comercializado, bem como, os dados

¹⁰ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escrituras de compra e venda de escravos de Juiz de Fora*. Livro

11. Primeiro Ofício. 1871-1873. Cx. 24.

sobre impostos e também o tipo de tráfico (interprovincial, intraprovincial e local)¹¹. Conforme exposto anteriormente, a escravizada Sabina, comercializada por José Venâncio, foi vendida por 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis). De acordo os dados apurados por Rômulo Andrade, em pesquisa realizada sobre os preços médios de cativas do sexo feminino em Juiz de Fora, com idades variando entre 25 a 34 anos, durante os anos de 1870 a 1879, o pesquisador chegou à conclusão de que os valores das cativas nestas idades selecionadas sofreu variação positiva, passando de 1:035\$000 (um conto e trinta e cinco mil réis), no início da década de 1870, chegando a 1:165\$000 (um conto cento e sessenta e cinco mil réis) no final dos anos setenta do oitocentos (ANDRADE, 1995: p. 140). Portanto, a escravizada vendida por José Venâncio se enquadra nesta lógica de preços para o período.

Ainda no que diz respeito aos preços dos escravizados encontrados nas Escrituras de compra e venda, Sidney Chalhoub nos esclarece:

[...] a leitura desses processos comerciais, nos quais os escravos aparecem sempre, como custos ou lucros, valendo tantos contos de réis e nada mais, nos indicam a face mais impessoal – e por isso bastante cruenta – das transações de compra e venda de escravos. A lógica do lucro parece aqui impenetrável a qualquer outra lógica, e os nomes dos escravos são nesses manuscritos como simples apêndices de seus preços. (CHALHOUB, 2011: p. 55)

O tráfico interno de escravizados ganhou força após a promulgação da lei nº 581 de 4 de setembro de 1850, popularmente conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, que aboliu definitivamente o tráfico atlântico para o Brasil. Segundo Robert Conrad (1978), as descrições sobre tal modalidade de comércio sugerem que esta guardava muitas características práticas e brutais ao antigo modelo, o tráfico transatlântico. Havia a preferência dos senhores por cativos jovens, em idade produtiva. Conrad ainda acrescenta que os homens eram mais numerosos neste comércio; contudo, também se buscava adquirir cativas que poderiam ser alocadas nas mais diversas ocupações.

Segundo as estimativas propostas por Robert Slenes (2004), cerca de 222.500 pessoas foram traficadas internamente entre os anos de 1850 a 1881 através de transações interprovinciais – um número razoável que pode ter um acréscimo considerável, se levarmos em conta as transferências intraprovinciais, que podem ter chegado a 400.000 almas comercializadas.

Juiz de Fora, durante a segunda metade do século XIX, foi um município que chegou a concentrar cerca de 20.000 escravizados no período, usados, majoritariamente, na lavoura de

¹¹ Tráfico interprovincial diz respeito às transferências de cativos de uma Província para outra; intraprovincial se refere às transferências de escravos de um município para o outro, dentro da mesma província; e, por fim, o tráfico local está relacionado às transferências de cativos que ocorriam dentro de um mesmo município.

café (MIRANDA, 1993: p. 7). Além deste aspecto, o município se consolidou com importante entreposto comercial da mercadoria escrava, de acordo com Claudio Heleno Machado (1999). Esses fatores explicam o fato de a região ser uma grande concentradora de mão de obra escrava no período.

Assim como Venâncio, existem centenas de outros casos semelhantes identificados em nossa pesquisa que atuaram somente uma vez no tráfico interno em Juiz de Fora. Exemplos como o do senhor Protazio Antônio Monteiro da Silva que comprou os cativos roceiros, de nome Josefa, parda e seu filho Manoel, preto com idades de 38 e 18 anos respectivamente em 1881. Além de Manoel, a escritura destaca que a cativa Josefa, nessa época foi vendida em companhia de um outro filho ingênuo, todos matriculados na Alfandega do Rio Grande do Norte¹².

Outro caso emblemático refere-se a uma compra condicional¹³ realizada em dois de agosto de 1884, por Anacleto José Sampaio, que adquiriu, pelo período de doze meses, o escravizado Francisco, de “cor” preta, um trabalhador descrito como especializado no serviço doméstico, avaliado por 1:000\$000 (um conto de réis), que naquela ocasião contava com seus 18 anos de idade¹⁴. Como pôde ser visto José Venâncio, – mais não só ele, ainda que de forma eventual, conforme as informações que dispomos registradas na documentação, aparecem atuando em uma única ocorrência no mercado de negros em Juiz de Fora. Os casos apresentados servem como uma amostra da atuação de senhores que assim como Venâncio atuaram no comércio interno na região, além disso, esses exemplos nos dão a dimensão do complexo sistema escravista juiz-forano.

A seguir, iremos demonstrar que, além de ter atuado no comércio interno de cativos, esse senhor e sua mulher mantiveram contato com os escravizados do Barão da Bertioga, de modo que essas relações fizeram com que o nome do casal fosse incluído no processo de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioga na década de 1860. Na próxima seção faremos uma análise sobre essa questão.

¹² AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escrituras de compra e venda de escravos de Juiz de Fora*. Livro 8a. Primeiro Ofício. 1880 - 1881. Cx.24.fl. 40-v a 41.

¹³ O comércio interno apresentava diversas faces: compra e venda, (a mais recorrente), troca, hipoteca, doação, penhor e venda condicional. Para saber mais, consultar: ANDRADE, Rômulo. *Havia um mercado de famílias escravas? (A propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão)*. *Locus: Revista de História*. Juiz de Fora, v. 4, n. 1, 1998, p. 94.

¹⁴ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escrituras de compra e venda de escravos de Juiz de Fora*. Livro 8b. Primeiro Ofício. 1881 - 1884. Cx.24.fl. 46-v a 47.

4. José Venâncio e dona Delfina e as promessas aos escravos do Barão da Bertioga

Em julho de 1868 foi iniciada uma ação criminal de roubo da vultosa quantia de 38:000\$000 (trinta e oito contos de réis) ocorrida em 1867 na casa do Barão da Bertioga¹⁵. Além dessa subtração, outra de 21:400\$000 (vinte e um contos e quatrocentos mil réis) ocorreu em 1868. Conforme apontado pela vítima, outros roubos de menores quantias ocorreram no período, porém um valor menor foi levado. Nesta extensa ação, que infelizmente encontra-se incompleta, foram arrolados 27 testemunhas juramentadas, cinco informantes e 11 acusados, que estavam vivos, sendo três escravos de Bertioga, duas libertas e seis livres, o que evidencia a existência de interações entre indivíduos de várias “condições” sociais em Juiz de Fora¹⁶.

José Venâncio e sua esposa não estavam entre os acusados do crime. Porém, uma carta anônima entregue ao delegado de polícia por Bertioga evidencia a participação do casal no crime. Sendo assim, no citado documento, era denunciado que José Venâncio e sua esposa dona Delfina guardavam, por volta de um ano, o dinheiro pertencente aos escravos do Barão oriundo dos roubos. De acordo com a delação, esse casal estava em posse de uma “vultosa quantia em dinheiro”. Esta pertencia ao mancipio Felipe, pertencente ao Barão, e seria utilizada por José Venâncio e dona Delfina para a aquisição de sua alforria na cidade fluminense de Campos.

O denunciante alertava ao Barão para que “abrisse os olhos”, pois esse casal ia a sua casa, geralmente, na parte da tarde para pedir a liberdade do escravo Felipe, que se encontrava preso em cárcere privado. O castigo era aplicado em decorrência da desconfiança do Barão do envolvimento de seu cativo nos roubos ocorridos em sua casa. Além disso, Venâncio e Delfina, conforme as informações contidas na carta, sempre levavam para os cativos de Bertioga uma garrafa de cachaça.

No decorrer das investigações, não foram obtidas provas para incriminar o casal e o cativo Felipe. Porém, não se deve descartar o beneficiamento de Venâncio e Delfina dos roubos realizados pelo escravizado do Barão da Bertioga. Elione Guimarães, ao promover a análise desta ação faz, a seguinte observação:

O roubo de avultadas somas na propriedade do Barão de Bertioga, supostamente realizada por seus cativos, tendo ou não homens livres os mentores intelectuais, tornaram explícitas as extensas redes de relacionamento dos cativos do Barão da Bertioga. Os roubos de 1867 (38 contos de réis) e 1868 (21 contos e 400 mil réis) haviam

¹⁵ Para evitar notas repetitivas, todas às vezes em que me referir a este processo e a carta de alforria, levar em consideração, respectivamente, essa referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processos relativos a roubo. Caixa 63, 20/07/1868.

¹⁶ Havia, ainda, mais três acusados do roubo na casa do Barão da Bertioga que estavam falecidos. Eram eles: Modesto, encontrado morto na chácara do Barão da Bertioga, Mariano, que se suicidou com um tiro na cabeça e Marcelino, que foi encontrado enforcado.

sido muito ousados, e provavelmente tinham sido encorajados pelos homens livres com os quais os cativos se relacionavam. O Barão era um homem sozinho e idoso, o que favorecia a ousadia, e, em função das atividades financeiras que exercia, tinha o hábito de possuir em casa significativa quantias de dinheiro. (GUIMARÃES, 2006, p. 54)

Os escravizados, ao circularem pelas ruas das cidades, desenvolviam relações sociais com indivíduos de “status” sociais diferentes. Essas interações poderiam ser desencadeadas em momentos de solidariedade e conflito. Provavelmente, a avançada idade do Barão da Bertioga e o fato de morar sozinho fizeram com que os livres que tinham amizade com seus escravos os encorajassem para promover o roubo.

Não é de se espantar que os escravizados tomassem tal atitude, pois, sofrendo constantemente com a exploração e a violência inerente a esse sistema, muitos indivíduos que se encontravam na mesma situação aproveitavam as oportunidades ou mesmo as “brechas do sistema”, tentando de todas as formas resistir e buscando contornar a situação. Por isso, vale lembrar que onde houve escravidão também houve resistência, conforme exposto por Maria Jorge dos Santos Leite (2017).

Casos como este do escravo Felipe ainda são pouco estudados pela historiografia; contudo, analisar este tipo de processo nos ajuda a entender o funcionamento de uma sociedade escravista complexa, principalmente levando em conta a participação de homens e mulheres possuidores de escravos nos crimes. Apesar de não ter sido comprovado o envolvimento do casal José Venâncio e dona Delfina no roubo que ocorreu no sobrado do Barão, podemos levantar algumas questões sobre o caso. Qual seria, afinal, o interesse do casal por trás das visitas feitas ao escravo Felipe quando este estava em cárcere privado? José Venâncio e Delfina encontravam-se endividados na época? Ou, ainda, por que fizeram promessas ao cativo Felipe da compra de sua alforria? Que ligação eles tinham em comum? São muitas as questões levantadas e outras que podem surgir sobre o referido caso; a maioria, no entanto, jamais será respondida.

Ainda no que diz respeito aos crimes cometidos por cativos, Laura Blanco nos esclarece que:

Crimes cometidos por escravos em parceria com pessoas livres podem ser interpretados como um dos possíveis arranjos do cotidiano escravista. Eram cenas cotidianas que primavam muitas vezes pela burla às regras e improvisação de atos. Isso demonstra que se o sistema social tornou necessária relações de reciprocidade por partes de seus membros, e por conseguinte aumenta a frequência das situações de conflitos se radicalizarem. (BLANCO, 2020, p. 105)

Este tipo de ação envolvendo roubos promovidos por cativos, de acordo com Elione Guimarães (2009), é considerado uma forma de economia complementar. Em outras palavras, este conceito também pode ser entendido segundo a pesquisadora como uma forma de resistência

ao sistema.

Neste sentido, Amanda Ramos (2017) buscou entender os crimes praticados por cativos sob a perspectiva do tráfico interno em Pelotas na segunda metade do século XIX. Segundo a autora, o aumento da criminalidade praticada por mancipios esteve diretamente atrelada à grande movimentação de escravizados que chegaram a região através do tráfico intraprovincial, ocorrido durante os primeiros anos da década de 1860 do oitocentos. Além disso, a pesquisadora demonstra em sua pesquisa que a incidência de furtos e roubos praticados por escravizados ocorreu em grande parte nas áreas urbanas de Pelotas. Conforme demonstrou Ramos, esses ambientes possuíam um maior controle policial sobre os cativos em comparação às áreas rurais, dadas as possibilidades reais de praticar crimes em casas de negócios e lojas.

5. Considerações finais

A partir da análise de parte da trajetória de vida de José Venâncio e dona Delfina, é possível verificar alguns aspectos do sistema escravista configurado no Sudeste do Brasil oitocentista. Nesse sentido, foi possível verificar a atuação de indivíduos no mercado interno de escravos, a precarização da liberdade e a sociabilidade entre livres e escravizados, bem como os interesses que tais relações poderiam envolver.

Além dessas questões, foi possível verificar a mudança na jurisprudência brasileira virada da década de 1860 para a de 1870. Assim, foi possível detectar que, mesmo a justiça tendendo para as causas senhoriais a partir desse período, os tribunais passaram a receber mais ações em prol da liberdade. Contudo, não se pode pensar em perda da legitimação da escravidão, pois isso só ocorreu em 1888 com sua abolição.

O caso de Irêne Thereza exemplifica essa questão. Mesmo sendo livre, seu direito era ameaçado constantemente por seu ex-senhor. Após apresentar provas concisas sobre sua condição de livre, foi dado favorável à liberdade. Contudo, José Venâncio, em vez de cumprir pena, teve sua prisão convertida em multa, sendo que o crime era passível de reclusão. Esse comportamento indica que, mesmo com uma legislação visando à abolição gradual da escravidão no Brasil, os tribunais ainda eram parciais em relação às causas senhoriais.

Por fim, a trajetória do casal José Venncio de Carvalho e dona Delfina Theodora de São José permitiu verificar a inserção de um indivíduo em contextos históricos diferentes. Portanto, o estudo apresentado por este texto demonstra a importância da análise da história de parte do percurso de vida individual para a compreensão de diversos aspectos da História.

Referências

ANDRADE, Rômulo. Havia um mercado de famílias escravas? (A propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão). *Locus: Revista de História*. Juiz de Fora, v. 4, n. 1, 1998. _____ . *Limites impostos à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco*: Zona Mata de Minas Gerais, século XIX. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

BLANCO, Laura Stella Passador de Luiz. *Crimes praticados por escravos na Manaus oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

BRASIL. *Código criminal do Império do Brasil de 1830*. Artigo 179. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm >. Acesso em: 15 nov. 2021.

_____. *Lei número 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm> . Acesso em: 18 nov. 2021.

CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais*. Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. *A Afro-América: a escravidão no Novo Mundo*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CHALHOUB, Sidney. Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jeferson; CUNHA, Maria Clemente Pereira; CHALHOUB, Sidney (Orgs.). *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, século XIX e XX*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2009. _.

_____. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *A força da escravidão: ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FONSECA, Marcus Vinícius. *A Educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

GONÇALVES, Andréia Lisly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não*. Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GRIMBERG, Keilla. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold; MEDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de História social*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Aspectos cotidianos da escravidão em Juiz de Fora*. In: GUIMARÃES, Elione Silva; GUIMARÃES, Valéria Alves (Orgs.). *Aspectos cotidianos da escravidão em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Funalfa, 2001.

_____. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828 – 1928)*. São Paulo: Annablume, 2006.

_____. Economia autônoma dos escravos nas grandes fazendas cafeeiras do Sudeste do Brasil (Zona da Mata Mineira – Século XIX). *Revista América Latina en la Historia Económica*, n. 32, jul./dez. 2009.

LEITE, Maria Jorge dos Santos. Tráfico Atlântico, escravidão e resistência no Brasil. *Sankofa. Revista de História da África e de estudos da Diáspora Africana*, a. X, n. XIX, ago. 2017.

MACHADO, Cacilda. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. *Anais do III Congresso Brasileiro de História Econômica e 4ª Conferência Internacional de História de Empresas, ABPHE – Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica*, 1999.

MIRANDA, Sonia Regina (Coord.) *Entre o Rio e Colônia Tudo Começa. Cadernos para o professor*, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, 1993.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. *A terra e seus homens: roceiros livres de cor e senhores no longo século XVIII*. Rio de Janeiro: Ed. 7 Letras, 2016.

PINTO, Maria Edineuda Teixeira. *Estudo das unidades fraseológicas em escrituras públicas de compra e venda de escravos do século XIX no Ceará*. Dissertação (Mestrado acadêmico) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015.

PIRES, Anderson José. *Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Juiz de Fora, 1870 – 1930*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993.

RAMOS, Amanda Ciarlo. Anatomia do crime: o perfil dos delitos cometidos por cativos no contexto de intensificação do tráfico interno (Pelotas, 1850-1884). *Aedos*, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 138-163, ago. 2017.

SCHEFFER, Rafael Cunha. Comércio de cativos através das fontes cartoriais: possibilidades e seus limites. *XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH*, Natal, 2013.

SLENES, Robert. *The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888: Regional Economics, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. The Chattel Principle: Internal slave Trade in the Americas*. New Haven: Yale University Press, 2004.

Arquivo Histórico de Juiz de Fora

Fundo: Fórum Benjamin Colluci.

Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Processos Criminais. Série 26: Processos relativos a roubo.

Livro de Notas e Escrituras Públicas de compra e venda de escravos de Juiz de Fora.

Cúria Metropolitana de Juiz de Fora

Livro de Batismo da Matriz de Santo Antônio do Juiz de Fora. 1871-1876.

Sobre os autores:

Caio da Silva Batista: Historiador e professor da educação básica com Pós-Doutorado em História pela UNIVERSO/Niterói - RJ. Membro dos grupos de pesquisa CNPq: Sociedade, cultura e trabalho na região da Zona da Mata mineira, séculos XVIII-XX e Política, Sociedade e Economia do Brasil no longo século XIX. Possui experiência nas áreas de: Educação; Patrimônio Histórico; História do Brasil oitocentista; Sociedades escravistas urbanas no Brasil e nas Américas; História da Escravidão na Zona da Mata de Minas Gerais no século XIX; História de Minas Gerais oitocentista; Metodologia da História. Atua principalmente nos seguintes temas: escravidão urbana; Minas Gerais oitocentista; sociedades escravistas nas cidades das Américas no século XIX; alforria; precarização da liberdade, escravidão urbana na Zona da Mata de Minas Gerais e análise comparada entre sociedades escravistas.

Dayana de Oliveira Silva: Doutoranda em História, Mestra (2019), em História pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPG-HIS/UFJF). Bacharela (2017) e Licenciada (2016) em História pela mesma Universidade. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). Membro do Laboratório de História Oral e Imagem (LABHOI/UFJF), sob a orientação da Prof.a Dr.a Hebe Mattos e do GT Emancipações e Pós-Abolição em Minas Gerais - ANPUH/MG. Atualmente, seus interesses de pesquisa se concentram na dinâmica exercida pelo comércio interno de escravizados, no papel exercido pelos agentes do tráfico, nas rotas terrestres, assim como nos múltiplos aspectos referentes aos cativos traficados na parte sul da Zona da Mata mineira, especialmente em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX.

Artigo recebido para publicação em: 03 de janeiro de 2022.

Artigo aprovado para publicação em: 03 de maio de 2022.

Como citar:

BATISTA, Caio da Silva; SILVA, Dayana de Oliveira. Redes, agentes e negócios: aspectos da escravidão no interior do sudeste brasileiro durante a segunda metade do século XIX. *Revista Transversos*. Dossiê: Escravidão e liberdade no Brasil Independente. Rio de Janeiro, n.º. 24, 2022. pp. 34-53. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/64447>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2022.64447

